



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.F./PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 022/2019** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Internacional Esporte Clube, incurso nos Art. 191, III e 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR RELATOR DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 08 do Mês de setembro
do ano de 2019 às 15:15 horas
[Assinatura]
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 022/2019

Partida: **INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE X MIRAMAR ESPORTE CLUBE**

Data: **08 de Setembro de 2019**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., oferecer novo pedido de **DENÚNCIA** em face de **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE** conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS

A 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, em sessão 25 de Novembro de 2019, ao analisar o processo em epígrafe, entendeu por:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – Condenar, por unanimidade, a equipe do Internacional Esporte Clube, em multa pecuniária no valor de RS 100,00 (cem) reais, incurso no art. 191,II, do CBJD;

2 – Por maioria dos votos, vencido o relator Lúcio Landim Batista da Costa, notificar a equipe do Internacional Esporte Clube para comprovar o pagamento da taxa de arbitragem, no prazo estabelecido.

Diante da decisão do órgão foram expedidos dois comunicados direcionados à equipe denunciada, uma para pagamento da condenação imposta e outro, diferente, para comprovação do pagamento das taxas de arbitragem (folhas de n. 30 e 31)

Ainda assim, a equipe ficou-se inerte quanto aos dois comunicados.

Eis o que importa relatar.

II – FUNDAMENTOS

II.1 – DA DENUNCIA DA EQUIPE DO INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE POR INFRAÇÃO AO ART. 223, DO CBJD

O clube que eventualmente sofrer condenação por meio do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol deve como prova de boa-fé e de atenção às decisões exaradas pelo respectivo ente, proceder com o pagamento das multas ou, se lhe interessar, com os devidos recursos previstos na legislação.

Mesmo diante da condenação e da comunicação a equipe do Internacional Esporte Clube, deixou transcorrer o prazo de 7 dias para anexar o comprovante de pagamento, conforme se verifica no comunicado de folhas n. 31.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Verifica-se, destarte, a responsabilização pela prática da conduta omissiva prevista no artigo 223 do CBJD.

Eis o dispositivo mencionado:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva, ou determinada pela Justiça Desportiva (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Nesse diapasão verifica-se que a equipe condenada deveria ter adotado as devidas providências para realizar o pagamento (e a comprovação nos autos) da decisão exarada pela 1ª Comissão Disciplinar.

Ressalte-se, por oportuno, que nas folhas de n. 31 dos autos, (comunicado enviado à entidade desportiva) fora disponibilizada conta da Federação Paraibana de Futebol para facilitar o cumprimento.

Inclusive, consta no mesmo documento a possibilidade de aplicação de nova multa, e utilização de meios executivos a serem impostos pelo relator para garantir o cumprimento da multa.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Nesse sentido, além da denuncia da equipe nos termos do art. 223 do CBJD, entende essa procuradoria, ser o caso de imposição dos meios legais de execução para obtenção do resultado pratico da decisão judicial outrora imposta.

II.II – DA DENUNCIA DO INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE POR INFRAÇÃO DO ART. 191, III DO CBJD

De acordo com o artigo 78, IX do RCG, caberá ao Clube Mandante (Internacional Esporte Clube), deduzir da renda bruta das partidas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros, necessariamente comprovadas.

Nesse sentido, e por questão de cautela, fora decidido e enviado comunicado à equipe ora denunciada para realizar a juntada do comprovante de pagamento das taxas de arbitragem, no prazo de 7 dias (como indica o art. 176-A do CBJD).

Mesmo assim, a equipe comunicada permaneceu inerte, deixando o prazo transcorrer sem qualquer comunicação

Assim, tendo em vista que existe o descumprimento quanto às regras financeiras previstas no Regulamento Geral das Competições, editado pela CBF, e considerando que ressarcimentos das despesas dos árbitros é medida de notório interesse da atividade desportiva, imperioso se faz a denuncia da equipe do Internacional Futebol Clube, nos termos do art. 191,III do CBJD.

O art. 191, em seu inciso III, assim dispõe:

Art. 191: Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III – **De regulamento, geral ou especial, de competição.**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



PENA: multa, de RS 100,00 (cem reais) a RS 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, numa latente infração ao disposto no art. 78, IX do RGC, que culminou com omissão de responsabilidade da equipe que detém o mando de campo, imperioso se faz a denúncia da equipe por desrespeito ao positivado no art. 191, III do CBJD.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE**, pela omissão na resposta enviada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB (quanto ao pagamento das taxas de arbitragem) devendo a mesma ser **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 191, III do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

2 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE** (quanto ao não pagamento da pena outrora imposta na sessão do dia 25 de Novembro de 2019) oportunidade em que, após a intimação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, nos termos do art. 223 do CBJD. Corroborando o exposto à equipe no comunicado, que sejam estabelecidos pelo relator, meios executivos aptos a garantir o pagamento da multa pecuniária.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Nestes termos,

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2019.

DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de nova denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 022/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Dr. Giovanni Franco Felipe** designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 27/01/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.


Paulo Guedes Pereira

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB